



PROCESSO	Protocolo 1227289/2021
INTERESSADO	Diversos
ASSUNTO	Registro Profissional
DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 001/2021 – CEPEF-CAU/PB	

O coordenador da COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando o art. 5º da Resolução nº 18, de 2 de março de 2012, alterado pelas Resoluções nº 32/2012 e nº 85/2014, que determina em seus §§ 2º e 2º-A que quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano e que o prazo de registro provisório antecedente poderá ser prorrogado por até igual período mediante requerimento do interessado, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado; e

Considerando as competências previstas na Resolução CAU/BR nº 139/2017, que determina que compete a Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público.

DELIBERA AD REFERENDUM:

I - Pelo DEFERIMENTO das solicitações e efetivação dos registros profissionais dos seguintes requerentes: LARISSA DE ARAÚJO MONTEIRO, EMILIO BERNARDINO DE OLIVEIRA NETO, MARIA FERNANDA DANTAS DE BRITO, MARIA LIZIEUX FEITOSA ROLIM, FLAVIA JACIRA DE OLIVEIRA PANTALEAO, NATAN NOEL SOARES DE OLIVEIRA, LIANA FERREIRA DE BRITO, LETICIA ALLYE LUNA NOGUEIRA, PAULA VALESKA FORMIGA VIEIRA, FILIPE BURITY DIAS, SABRYNNA GABRYELLY SALES BARBOSA JESSICA FERREIRA DOS REIS, CLARA PATRÍCIA, LETÍCIA ANNA DA SILVA ABRANTES, SAULO SILVA BARRETO FILHO, MARIA CAROLINE SILVA FEITOSA, JONAS BEZERRA FERREIRA, CARINA BARBOSA DA SILVA, MYRELA BIANCA DA COSTA ALBUQUERQUE SILVA, LARISSA IOHANA NICOLAU DE MORAIS LEITE, JHONNATHAS RUBENS LIMA MARINHO e SUEDJA MARIA DOS SANTOS.

II – Pelo INDEFERIMENTO das demais solicitações que constam na lista das seguintes solicitações, por estarem em inconformidade com pelo menos um dos requisitos expostos no art. 5º da Resolução nº 18 do CAU/BR: ELLEN LUANDA TAVARES DE SOUZA, HELOISA CRISTINE SOUZA LIMA BARBOSA, ROBERTA GABRIELLE GUILHERME DE LIMA, MATEUS CAMELO FRANCA RODRIGUES, JULIANA EVILLYM CAMBRAIA DE ALMEIDA, MARINA SOBRAL MONTEIRO, WALTER CEZAR LIMEIRA FILHO, RONALDO CAIAFFO JÚNIOR, HANNAH VERAS DE ANDRADE, BRUNO FONTES



ALMEIDA, RAPHAEL BARBOSA LUCENA, TAYRONY JONH CHIANCA LUCENA DE MACEDO, RAFAEL FERNANDES DUTRA CABRAL VENTORIN, LIUBLIANA MÁRCIA CARVALHO SOARES e TIAGO SOARES CORREIA.

III - Para as solicitações de registro indeferidas, pedir à Divisão de Atendimento ao Público (DAP), que solicite a documentação pendente dos requerentes.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2021.

Washington Dionísio Sobrinho
Coordenador da CEPEF-CAU/PB